



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3787, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, incisos II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 70% - Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
202	
3.1.90.11.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 02	R\$ 700.000,00
02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 70% - Ensino Infantil	
12.365.0011.2.037 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL – CRECHE	
250	
3.1.90.11.00 - Venc e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 02	R\$ 400.000,00
	TOTAL R\$ 1.100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação de recursos do FUNDEB verificado até o mês de novembro/2021.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de dezembro de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito